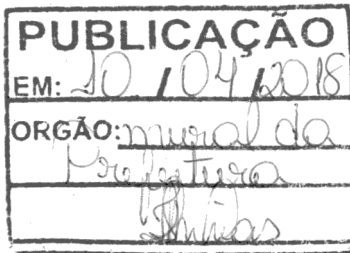




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.134, DE 10 DE ABRIL DE 2018.



Autoriza o Poder Executivo a criar o programa de fornecimento de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a conceder às famílias em vulnerabilidade social, cestas básicas constituídas de 13 (treze) itens, a saber:

- a) Arroz tipo10kg
- b) Feijão.....6kg
- c) Açúcar Cristal.....5kg
- d) Fubá.....1kg
- e) Farinha de Mandioca.....1kg
- f) Macarrão.....2kg
- g) Café.....1kg
- h) Tempero1kg
- i) Extrato de Tomate.....500gr
- j) Biscoito.....1kg
- k) Leite.....1 Litros
- l) Sabão Barra neutro.....1 pacote
- m) Óleo de soja.....2 und. 900ml

Parágrafo único- O benefício constante do caput deste artigo somente poderá ser concedido através do fornecimento de gêneros alimentícios, vedada qualquer forma de concessão em espécie.

Art. 2º. O fornecimento das cestas básicas serão destinadas exclusivamente às famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros:

- I – possuam renda familiar per capital de até 2 (dois) salários mínimos;
- II – possuam filhos ou dependentes menores de 14(quatorze) anos;
- III – apresentar, comprovante de matrícula escolar e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais de todos os filhos, ou dependentes entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, em escola pública ou programas assistenciais;
- IV – apresente comprovante de residência permanência ou vivencia no Município de no mínimo, 01(um) ano;
- V – idosos, deficientes ou aposentados, cuja renda não ultrapasse o disposto no inciso I.

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de parentesco, que forme um grupo domestico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

§ 2º. Serão computados para calculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família.

§ 3º. Fica a cargo do Departamento de Assistência Social do poder Executivo do Município de João Pinheiro a aferição da renda da família, bem como o estudo socioeconômico, o qual deverá ser feito por meio de visita domiciliar, mediante o preenchimento do relatório social da família, subscrito pela Assistente Social vinculada ao Município.

Art. 3º - As inscrições das famílias para o presente programa serão realizadas no Departamento de Assistência Social, mediante preenchimento de formulário, onde o Requerente deverá apresentar as justificativas da sua necessidade, devendo ainda, apresentar os seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade;

II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Título de Eleitor;

IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

V - Comprovação de residência, permanência ou vivencia no Município (Cartão Familiar);

VI – Comprovação de Renda Familiar.

Art. 5º - Será excluído automaticamente do **PROGRAMA**, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens, ou descumprir qualquer das exigências desta Lei.

Parágrafo Único – Ao servidor público ou agente público que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documentos que deva produzir efeito perante o PROGRAMA MUNICIPAL, aplica-se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro das despesas despendidas do delito.

Art. 6º - Para atendimento do PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Adquirir mediante procedimentos de licitação nos termos da Lei, os itens que compuserem a Cesta Básica, sendo que cada família somente poderá ser beneficiada, uma vez por mês, com o presente programa;

II – Abrir crédito especial para atendimento da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais concedidos no âmbito do Município em especial quanto aos critérios para sua concessão.

Art.8º- Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento das cestas básicas.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 514/1993.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 10 de abril de 2018.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal